



Governança federativa e accountability no Fundeb: análise das complementações da união (VAAT, VAAR e VAAF)

Camila Pereira Cerdeira Rangel

Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal do Tocantins
(Profiap/UFT), Brasil, e-mail: camilacerdeiragmail.com.

Robson Vila Nova Lopes

Doutor em Educação pela Universidade de Brasília (UnB)

RESUMO:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tornado permanente pela Emenda Constitucional nº 108 e regulamentado pela Lei nº 14.113, consolidou-se como o principal mecanismo de financiamento da educação básica pública no Brasil. A reformulação do Fundo ampliou a participação da União e instituiu novas modalidades de complementação: Valor Anual por Aluno do Fundo (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR). Nesse contexto, o artigo analisa de que forma os requisitos associados às complementações da União influenciam o fortalecimento da governança federativa e da accountability na gestão educacional dos entes subnacionais. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, baseada em análise documental e normativa do marco constitucional, legal e infralegal do Fundeb. Os resultados indicam que o VAAR e o VAAT atuam como instrumentos de coordenação intergovernamental e de indução à melhoria da gestão e do desempenho educacional, reforçando a corresponsabilidade federativa e os mecanismos de accountability no financiamento da educação básica.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão por resultados, Financiamento da Educação Básica, Políticas de Fundos na Educação, Gestão por resultados educacionais, CACS-FUNDEB.

ABSTRACT

The Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (Fundeb), made permanent by Constitutional Amendment No. 108 and regulated by Law No. 14,113, has become the main mechanism for financing public basic education in Brazil. Its reform expanded federal participation and introduced new

Realização:



forms of federal complementation: the Value per Student of the Fund (VAAF), the Total Annual Value per Student (VAAT), and the Value per Student Based on Results (VAAR). The VAAR represents an important innovation by linking part of federal transfers to the fulfillment of management conditionalities and improvements in educational outcomes, incorporating a results-based financing approach. This article analyzes how the requirements associated with federal complementations, particularly the VAAR, contribute to strengthening federative governance and accountability in subnational education management. The study adopts a qualitative approach, based on documentary and normative analysis of the constitutional, legal, and regulatory framework governing Fundeb. The findings indicate that the VAAR operates as a strategic instrument of intergovernmental coordination and policy induction, encouraging improvements in management practices and educational performance while reinforcing shared responsibility and accountability in the financing of basic education.

KEYWORDS: Basic Education Financing, Education Fund-Based Policies, Results-Based Educational Management, CACS-FUNDEB.



1. INTRODUÇÃO

O financiamento da educação básica pública no Brasil tem sido historicamente marcado por desigualdades regionais persistentes e por desafios relacionados à coordenação entre os entes federativos. Nesse contexto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) consolidou-se como um dos principais instrumentos de redistribuição de recursos e de promoção da equidade no acesso ao financiamento educacional, estruturando um modelo de cooperação federativa voltado à redução das assimetrias de capacidade fiscal entre estados e municípios (BRASIL, 2020).

A Emenda Constitucional nº 108/2020 representou um marco institucional ao tornar o Fundeb permanente, ampliar progressivamente a participação da União e redefinir os mecanismos de complementação federal. A regulamentação desse novo arranjo, por meio da Lei nº 14.113/2020 e de atos infralegais subsequentes, introduziu três modalidades distintas de complementação da União: o Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), o Valor Aluno Ano Total (VAAT) e o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR). Enquanto o VAAF preserva a lógica redistributiva clássica, voltada à garantia de um valor mínimo nacional por aluno, o VAAT amplia o escopo do financiamento ao considerar o conjunto das receitas vinculadas à educação disponíveis em cada rede de ensino, permitindo uma aferição mais precisa das desigualdades de investimento educacional (BRASIL, 2020; RIBEIRO, 2022).

O VAAR, por outro lado, representa uma inflexão relevante no modelo de financiamento educacional ao vincular parte dos repasses federais ao cumprimento de condicionalidades de gestão e à melhoria de resultados educacionais. Ao incorporar critérios relacionados à capacidade administrativa, à adoção de práticas de gestão qualificadas e à



evolução de indicadores educacionais, essa modalidade introduz explicitamente a lógica da gestão pública orientada por resultados no âmbito do Fundeb, aproximando o financiamento educacional de modelos contemporâneos de governança pública (OCDE, 2017; BOVENS, 2007).

Essa reconfiguração desloca o debate do financiamento da educação do campo estritamente fiscal para uma agenda mais ampla de governança federativa e accountability. O acesso aos recursos federais passa a depender não apenas da disponibilidade orçamentária, mas também da regularidade institucional, da transparência das informações e da capacidade dos entes subnacionais de atender a requisitos normativos e gerenciais previamente estabelecidos. Nesse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as complementações da União ao Fundeb, especialmente o VAAR, contribuem para o fortalecimento da governança federativa e dos mecanismos de accountability na gestão da educação básica?

Diante desse problema, o objetivo deste artigo é analisar como o desenho normativo e institucional das complementações VAAF, VAAT e VAAR opera como instrumento de coordenação intergovernamental, indução de políticas públicas e responsabilização no âmbito do financiamento da educação básica. Busca-se, em especial, examinar o VAAR como mecanismo de indução à gestão por resultados, avaliando seus potenciais efeitos sobre a capacidade administrativa dos entes federativos e sobre a consolidação de uma cultura de avaliação e desempenho na política educacional.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, baseada em análise documental e normativa do marco constitucional, legal e infralegal que disciplina o Fundeb e suas complementações. São examinados dispositivos legais, atos regulamentares e documentos institucionais produzidos por órgãos federais responsáveis pela formulação,



regulamentação e operacionalização do fundo, como o FNDE, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, permitindo compreender a racionalidade do desenho da política pública e seus efeitos institucionais.

Ao contribuir para o debate sobre financiamento educacional, governança federativa e accountability, o artigo busca demonstrar que o novo Fundeb ultrapassa a função meramente redistributiva e se consolida como instrumento estratégico de indução de práticas de gestão, coordenação federativa e orientação a resultados, com implicações relevantes para a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais no Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Governança, accountability e financiamento educacional

O debate sobre governança pública e accountability tem assumido centralidade nas análises contemporâneas acerca da formulação e implementação de políticas públicas em contextos federativos complexos. A literatura destaca que a governança pública ultrapassa a noção tradicional de governo hierárquico, incorporando arranjos institucionais baseados em coordenação, cooperação e compartilhamento de responsabilidades entre diferentes níveis de governo e atores institucionais (ABRUCIO, 2005; RHODES, 1996). No federalismo brasileiro, marcado por elevada descentralização de competências e significativa heterogeneidade fiscal e administrativa, a governança federativa emerge como elemento central para a efetividade das políticas sociais, em especial na área da educação.

Nesse contexto, a coordenação intergovernamental assume papel estratégico. Conforme argumenta Abrucio (2005), a ausência de mecanismos claros de coordenação



pode resultar em fragmentação decisória, sobreposição de ações e aprofundamento de desigualdades regionais. A União, embora não detenha a execução direta da maior parte das políticas educacionais, exerce função relevante de coordenação por meio de instrumentos normativos, financeiros e institucionais. Essa forma de atuação, frequentemente descrita como indução federativa, permite alinhar objetivos nacionais a realidades locais distintas, preservando formalmente a autonomia subnacional, mas estabelecendo parâmetros comuns de ação (SOUZA, 2005).

A accountability, por outro lado, constitui conceito central para a compreensão dos mecanismos de responsabilização associados à governança pública. Przeworski (1999) destaca que a accountability democrática envolve a capacidade de monitorar, avaliar e sancionar a atuação dos agentes públicos, garantindo que o exercício do poder esteja alinhado ao interesse público. Bovens (2007) amplia essa perspectiva ao diferenciar dimensões da accountability, incluindo mecanismos verticais, horizontais e sociais, que se complementam na construção de sistemas institucionais mais transparentes e responsivos.

No campo das políticas públicas, a literatura recente tem enfatizado a transição de modelos de controle baseados exclusivamente em regras formais para arranjos orientados por desempenho e resultados. Essa abordagem, associada à chamada gestão pública orientada por resultados, busca vincular recursos, incentivos e avaliação ao alcance de objetivos previamente definidos, reforçando a eficiência e a efetividade da ação estatal (OCDE, 2017). Em contextos federativos, contudo, a adoção dessa lógica exige cuidados adicionais, uma vez que assimetrias de capacidade administrativa podem comprometer a equidade do modelo.

É nesse ponto que o financiamento da educação básica se revela um campo privilegiado para a aplicação desses referenciais teóricos. O Fundeb, ao estruturar



transferências intergovernamentais condicionadas, opera como instrumento de governança federativa ao mesmo tempo redistributivo e indutivo. A literatura sobre federalismo fiscal destaca que transferências condicionadas podem desempenhar papel relevante na redução de desigualdades e na coordenação de políticas públicas, desde que acompanhadas de mecanismos adequados de monitoramento e apoio institucional (SOUZA, 2005).

A introdução das complementações VAAF, VAAT e VAAR no novo Fundeb materializa, no plano institucional, diferentes graus de indução federativa e de accountability. O VAAF aproxima-se de um modelo redistributivo clássico, com baixa densidade de condicionalidades e foco na equidade horizontal. O VAAT incorpora elementos adicionais de controle e planejamento, aproximando-se de mecanismos de accountability fiscal. O VAAR, por outro lado, representa a incorporação mais explícita da lógica de gestão por resultados, ao vincular o acesso aos recursos à demonstração de capacidade administrativa, cooperação federativa e melhoria de indicadores educacionais.

Sob a ótica da governança pública, o VAAR pode ser interpretado como instrumento de policy design que combina incentivos financeiros, parâmetros normativos e instâncias colegiadas de decisão, como a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Esse arranjo dialoga com a literatura que defende modelos de governança baseados em coordenação negociada, transparência e corresponsabilização entre níveis de governo, reduzindo assimetrias decisórias e ampliando a legitimidade das políticas públicas (ABRUCIO, 2005; BOVENS, 2007).

A consolidação de mecanismos de governança pública no setor educacional também dialoga com referenciais institucionais produzidos por órgãos de controle e coordenação estatal. Documentos como o Referencial Básico de Governança da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União reforçam a centralidade de princípios como



transparência, capacidade institucional, gestão de riscos e monitoramento de resultados na formulação e implementação de políticas públicas (CGU, 2017; TCU, 2020). Esses elementos são particularmente relevantes no contexto do Fundeb, em que o financiamento educacional passa a incorporar condicionalidades de gestão e desempenho, especialmente por meio do VAAR.

Assim, o referencial teórico adotado neste estudo permite compreender o novo Fundeb como mais do que um mecanismo contábil de redistribuição de recursos. À luz dos conceitos de governança federativa, accountability e gestão por resultados, o fundo se configura como instrumento estratégico de coordenação intergovernamental e indução institucional, no qual o financiamento da educação básica passa a desempenhar papel ativo na conformação das práticas de gestão e na orientação do desempenho dos entes subnacionais.

2.2. O Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) configura-se como um arranjo financeiro de caráter especial, organizado a partir de fundos distintos em cada unidade da Federação, abrangendo os vinte e seis estados e o Distrito Federal. Esse modelo institucional se consolidou como o eixo central do financiamento da educação básica pública no Brasil, estruturando a principal fonte de recursos destinada à manutenção e ao desenvolvimento das redes públicas de ensino (BRASIL, 2020).

A composição financeira do Fundeb baseia-se, majoritariamente, em receitas oriundas de impostos e transferências com vinculação constitucional à educação, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº



14.113/2020. Esse desenho assegura a destinação obrigatória de recursos ao setor educacional, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros nacionais mínimos para o financiamento por aluno.

Nos casos em que a arrecadação própria dos entes federativos não se mostra suficiente para garantir padrões mínimos de oferta educacional em nível nacional, a União atua por meio de aportes complementares. Essas transferências federais seguem critérios redistributivos e requisitos de gestão definidos em normas legais e infralegais, desempenhando papel relevante na mitigação das assimetrias regionais de capacidade fiscal e administrativa (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

A ampliação do papel da União no financiamento da educação básica foi aprofundada com a introdução de três modalidades de complementação federal: o Valor Anual por Aluno do Fundo (VAAF), o Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e o Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR). Esse novo arranjo ampliou o alcance redistributivo do Fundeb e incorporou, de forma progressiva, mecanismos de indução institucional e de responsabilização, associados à gestão educacional (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

De acordo com projeções oficiais divulgadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelo Ministério da Educação, o volume global de recursos movimentados pelo Fundeb no exercício de 2025 alcança R\$ 325,5 bilhões, dos quais aproximadamente R\$ 269 bilhões decorrem das contribuições dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, enquanto R\$ 56,5 bilhões correspondem à complementação da União (BRASIL, 2025).

Esses dados evidenciam a centralidade do Fundeb no financiamento da educação básica pública brasileira, ao consolidá-lo como instrumento estruturante do pacto federativo educacional. Ao articular redistribuição de recursos, cooperação intergovernamental e



valorização dos profissionais da educação, o fundo desempenha papel decisivo na sustentação das políticas educacionais em todo o território nacional (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

2.3. VAAT – Valor Aluno Ano Total

A complementação da União baseada no Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destina-se às redes públicas de ensino estaduais, distritais e municipais cujo nível de financiamento por aluno não atinge o valor mínimo nacional, mesmo após a incidência da complementação vinculada ao Valor Anual por Aluno do Fundo (VAAF). Esse mecanismo amplia o alcance redistributivo do Fundeb ao considerar não apenas os recursos do próprio fundo, mas o conjunto das receitas vinculadas à educação, disponíveis em cada rede de ensino, conforme previsto na Lei nº 14.113/2020 (BRASIL, 2020).

Em determinadas situações, especialmente no caso de redes municipais com menor capacidade arrecadatória, o valor anual total por aluno permanece inferior ao parâmetro nacional estabelecido para assegurar um padrão básico de investimento educacional. Nesses casos, a União realiza a complementação-VAAT como forma adicional de equalização, buscando reduzir desigualdades de financiamento existentes entre redes públicas localizadas em um mesmo estado e entre diferentes unidades da Federação, reforçando o princípio da equidade federativa que orienta o desenho do Fundeb (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

O cálculo do VAAT considera as receitas elencadas no artigo 3º da Lei nº 14.113/2020, acrescidas das disponibilidades financeiras vinculadas à educação. Esses valores são atualizados com base na variação nominal das receitas totais que integram os fundos, apurada em um período de vinte e quatro meses encerrado em junho do exercício



anterior ao repasse, conforme regulamentação infralegal editada pelo Poder Executivo (Brasil, 2021). A complementação devida a cada rede de ensino corresponde à diferença entre o VAAT apurado e o valor mínimo nacional de referência (VAAT-MIN), multiplicada pelo número de matrículas ponderadas, calculadas a partir dos dados do censo escolar, considerando diferenças entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino (BRASIL, 2020).

A aplicação dos recursos oriundos da complementação-VAAT está condicionada ao cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação. Entre essas exigências, destacam-se a obrigatoriedade de destinação mínima de 15% dos valores recebidos para despesas de capital, como aquisição de equipamentos, mobiliário e bens permanentes, bem como a aplicação de, no mínimo, 50% da complementação na educação infantil, observados critérios relacionados ao déficit de cobertura e à vulnerabilidade socioeconômica da população atendida. Adicionalmente, os entes federativos devem observar o cronograma de desembolso mensal e anual previsto no artigo 16, §2º, da Lei nº 14.113/2020, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (BRASIL, 2020; FNDE, 2024).

Essas condicionalidades reforçam o caráter redistributivo e equitativo da complementação-VAAT, ao mesmo tempo em que ampliam os mecanismos de monitoramento e controle sobre a aplicação dos recursos públicos. O descumprimento de quaisquer dos requisitos legais ou a inconsistência das informações prestadas pode resultar na inscrição do ente federativo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que implica restrições ao acesso a transferências voluntárias da União e a operações de crédito, fortalecendo a dimensão de accountability fiscal associada ao financiamento da educação básica (BRASIL, 2025).



2.4. VAAR – Valor Aluno Ano Resultado

A complementação da União vinculada ao Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR) configura-se como um instrumento de indução institucional orientado à melhoria da gestão e dos resultados educacionais. De acordo com orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o VAAR opera como um incentivo financeiro direcionado às redes públicas de ensino que demonstram avanços mensuráveis em indicadores de atendimento e aprendizagem, associados ao cumprimento de condicionalidades de natureza administrativa e federativa definidas no âmbito do novo Fundeb (FNDE, 2025).

O montante destinado ao VAAR é distribuído exclusivamente às redes públicas de ensino estaduais, distritais e municipais que comprovem evolução positiva nos indicadores educacionais e atendam integralmente aos requisitos de gestão estabelecidos em lei. Diferentemente das modalidades VAAF e VAAT, cuja lógica é predominantemente redistributiva, o VAAR introduz de forma explícita a lógica da gestão pública orientada por resultados, vinculando o acesso aos recursos à demonstração de desempenho institucional (BRASIL, 2020).

As condicionalidades associadas ao VAAR estão previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 e detalhadas em normativos e documentos técnicos expedidos pelo FNDE. Entre essas exigências, destacam-se a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de gestor escolar, a garantia de participação mínima de 80% dos estudantes elegíveis nas avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica, a implementação de ações voltadas à redução das desigualdades educacionais de natureza socioeconômica e racial, respeitadas as especificidades da educação indígena, a formalização e execução do regime de colaboração entre estados e municípios e a adoção de



referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, devidamente aprovados pelo respectivo sistema de ensino (BRASIL, 2020; FNDE, 2021).

A aferição do cumprimento das condicionalidades e da evolução dos resultados educacionais observa critérios objetivos definidos no §2º do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020. Nesse processo, são considerados o nível e o avanço do desempenho médio dos estudantes nas avaliações do Saeb, com maior ponderação atribuída à evolução dos resultados e aos ajustes por equidade de aprendizagem, bem como as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio e os indicadores de atendimento escolar na educação básica presencial, especialmente no que se refere à evasão escolar (BRASIL, 2020).

A distribuição dos recursos do VAAR ocorre exclusivamente entre as redes de ensino que atendem integralmente às condicionalidades legais e apresentam evolução positiva nos indicadores estabelecidos. A aferição dos resultados e a definição das redes beneficiárias são realizadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instância responsável por assegurar a coordenação federativa e a legitimidade técnica do processo, em consonância com o sistema de avaliação da educação básica (CIF/FUNDEB, 2025).

A implementação do VAAR foi concebida de forma gradual, com percentuais progressivos de participação no total dos recursos do Fundeb, iniciando-se em 0,75% no exercício de 2023, elevando-se para 1,5% em 2024, 2% em 2025 e alcançando 2,5% em 2026. Essa estratégia busca permitir a adaptação progressiva das redes de ensino às exigências do modelo, mitigando assimetrias de capacidade administrativa e fortalecendo, de forma incremental, a cultura de avaliação, desempenho e accountability no financiamento da educação básica (BRASIL, 2020; FNDE, 2025).



2.5. O papel dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) na governança pública, transparência e accountability

A governança pública, compreendida como a capacidade estatal de articular atores, processos e políticas de maneira coordenada, transparente e orientada à obtenção de resultados, constitui elemento central dos modelos contemporâneos de gestão pública. Essa concepção pressupõe a existência de arranjos institucionais capazes de promover cooperação intergovernamental, controle social e responsabilização, especialmente em políticas descentralizadas e de elevada complexidade federativa, como o financiamento da educação básica.

Nesse contexto, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), instituídos nos termos dos artigos 33 a 35 da Lei nº 14.113/2020 configuram-se como instrumentos formais de controle social e transparência no âmbito da política de financiamento educacional. Ao assegurar a participação da sociedade civil e de representantes governamentais no acompanhamento da execução dos recursos do fundo, os conselhos integram o desenho institucional do Fundeb como instâncias de governança colaborativa (BRASIL, 2020; FNDE, 2022).

A literatura sobre governança e accountability fornece fundamentos analíticos relevantes para a compreensão do papel desempenhado pelos CACS-Fundeb. Bresser-Pereira (2007) e Abrucio (2005) destacam que a boa governança depende da articulação entre coordenação estatal, transparência e mecanismos de responsabilização. Bovens (2007) enfatiza que a accountability democrática envolve não apenas a obrigação de prestar contas, mas também a possibilidade de avaliação e sanção, enquanto Przeworski (1999) associa a legitimidade das instituições públicas à capacidade de responder às demandas sociais por meio de processos decisórios transparentes e passíveis de verificação. À luz dessas



contribuições, os CACS-Fundeb podem ser interpretados como instâncias que operacionalizam uma lógica de accountability compartilhada, na qual o controle social atua como contrapeso à autonomia dos entes subnacionais e como elemento de reforço à indução normativa exercida pela União.

No plano operacional, os CACS-Fundeb exercem função relevante no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb e das complementações da União, atuando como elo entre os entes federativos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e os órgãos de controle interno e externo. A atuação dos conselhos contribui para a verificação das condicionalidades associadas ao VAAR, para a fiscalização das aplicações vinculadas ao VAAT, como a obrigatoriedade de destinação mínima de 15% da complementação para despesas de capital e de 50% para a educação infantil — e para a promoção da transparência na execução financeira das complementações federais, conforme previsto na legislação vigente (BRASIL, 2020; FNDE, 2025).

A efetividade dos CACS-Fundeb enquanto instrumentos de governança e accountability está diretamente relacionada à sua capacidade de mobilizar a sociedade civil para o acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira dos recursos do fundo. Regulados por normas complementares expedidas pelo FNDE, especialmente as Portarias nº 807 e nº 808/2022, os conselhos materializam os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de concretizarem o princípio da gestão democrática do ensino público (BRASIL, 1988; FNDE, 2022).

Ao promoverem práticas de transparência ativa e estimular o controle social, os CACS-Fundeb contribuem para o fortalecimento da confiança pública nas instituições educacionais e para a consolidação de mecanismos de accountability horizontal e social. O



acompanhamento sistemático das complementações da União pelos conselhos favorece o aperfeiçoamento da gestão local e a indução de práticas administrativas mais eficientes, em consonância com os princípios da equidade e da qualidade educacional estabelecidos no artigo 212-A da Constituição Federal e reiterados pelo Decreto nº 10.656/2021 (BRASIL, 2021; BOVENS, 2007).

2.6. O SIOPE como instrumento de governança, monitoramento e accountability federativa no Fundeb

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)¹ consolidou-se como instrumento central da governança e da accountability federativa no financiamento da educação básica no Brasil. Concebido para reunir, padronizar e divulgar informações orçamentárias e financeiras dos entes subnacionais, o sistema viabiliza o acompanhamento sistemático da aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, com especial destaque para aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Sob a ótica da governança pública, o SIOPE pode ser compreendido como um mecanismo institucional que fortalece a coordenação intergovernamental e a coerência entre políticas educacionais nos níveis federal, estadual e municipal, ao ampliar a transparência e o controle social sobre o gasto público (FNDE; STN, 2022).

¹ O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, instituído e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consiste em plataforma eletrônica destinada à coleta, ao processamento e à divulgação de dados relativos às receitas e despesas em educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O sistema subsidia o monitoramento e a transparência da aplicação dos recursos educacionais, possibilitando o acompanhamento do cumprimento do mínimo constitucional de investimento em educação previsto no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil, bem como o controle e a avaliação das políticas públicas de financiamento da educação.



O marco normativo do Fundeb atribui ao SIOPE papel estruturante no acompanhamento da aplicação dos recursos educacionais. A Lei nº 14.113/2020 estabelece, em seu artigo 30, que o controle do fundo deve ocorrer de forma integrada, envolvendo a Controladoria-Geral da União, os órgãos de controle interno, os Tribunais de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Em complemento, o artigo 32 do Decreto nº 10.656/2021 define o SIOPE como instrumento oficial para o monitoramento da execução financeira dos recursos do Fundeb, conferindo-lhe função de base informacional para a prestação de contas e a verificação do cumprimento das obrigações legais relativas ao financiamento da educação básica (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

O fortalecimento institucional do SIOPE foi ampliado com a edição da Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025, que estabeleceu procedimentos padronizados para a declaração de informações contábeis, orçamentárias e fiscais referentes à execução dos recursos educacionais pelos entes federativos. Essa normativa reforça os princípios da transparência ativa e da rastreabilidade dos recursos públicos, ao prever que os dados informados no sistema constituem referência para a aferição do cumprimento dos limites constitucionais e legais da educação, bem como para o cálculo das condicionalidades de gestão e de melhoria de resultados associadas à complementação VAAR (BRASIL, 2025). Dessa forma, o SIOPE assume função estratégica ao conectar a responsabilidade fiscal à efetividade das políticas educacionais.

Outro aspecto relevante diz respeito à integração institucional promovida pelo SIOPE entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Secretaria do Tesouro Nacional e os órgãos de controle. Essa articulação encontra respaldo no artigo 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina a rastreabilidade dos recursos do Fundeb. A utilização de um sistema único e interoperável possibilita o acompanhamento das transferências, dos saldos e das aplicações financeiras, reduzindo assimetrias de informação



e ampliando a capacidade de coordenação federativa entre União, estados e municípios (FNDE; STN, 2022).

No campo da transparência e do controle social, o SIOPE exerce função complementar à atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao disponibilizar dados públicos que subsidiam a fiscalização democrática da execução orçamentária e financeira. O acesso tempestivo e compreensível às informações declaradas no sistema fortalece a participação social e a atuação dos conselhos, na medida em que o controle social pressupõe a existência de dados confiáveis e acessíveis. Ademais, o não envio das informações ou a inconsistência dos dados declarados no SIOPE pode resultar em restrições ao recebimento das complementações da União, incluindo VAAF, VAAT e VAAR, reforçando os mecanismos de responsabilização associados ao financiamento educacional (BRASIL, 2025).

Sob a perspectiva da governança pública, o SIOPE representa um exemplo emblemático de instrumento tecnológico voltado à eficiência administrativa, à transparência e à accountability. Sua função ultrapassa a mera coleta de dados, ao atuar como mecanismo de indução de boas práticas de gestão pública, vinculando a regularidade das informações prestadas à conformidade legal do gasto e à continuidade do fluxo de recursos federais. Em consonância com a concepção de accountability apresentada por Bovens (2007), o sistema materializa a lógica da prestação de contas no federalismo brasileiro, ao articular fluxos informacionais entre diferentes níveis de governo e consolidar-se como ferramenta essencial para a governança cooperativa e para a efetivação do direito à educação básica de qualidade.



3. METODOLOGIA

3.1. Tipo De Pesquisa

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa aplicada, de natureza descritiva e analítica, desenvolvida a partir de procedimentos técnicos de pesquisa documental e normativa. A investigação tem como objeto o arranjo institucional das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especialmente nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, com o objetivo de compreender como esses instrumentos estruturam mecanismos de governança, coordenação federativa e responsabilização no financiamento da educação básica.

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa apresenta caráter descritivo, ao sistematizar o arcabouço constitucional, legal e infralegal que regula o funcionamento do Fundeb e suas modalidades de complementação, e analítico, ao examinar como tais dispositivos operam como instrumentos de indução de práticas de gestão e de fortalecimento da accountability no contexto das relações federativas. A análise busca interpretar os efeitos institucionais do desenho normativo da política pública e suas implicações para a capacidade administrativa dos entes subnacionais.

Quanto aos procedimentos técnicos, adota-se pesquisa documental de natureza normativa, baseada no exame sistemático de atos oficiais que estruturam o regime jurídico do Fundeb. A pesquisa documental constitui estratégia apropriada para investigações que se fundamentam na análise de registros institucionais e normativos produzidos no âmbito das organizações públicas (BOWEN, 2009). Não houve coleta de dados primários, entrevistas ou



aplicação de questionários, concentrando-se a investigação na análise de documentos públicos e instrumentos normativos.

3.2. Abordagem metodológica

A pesquisa adota abordagem qualitativa, adequada à análise de fenômenos institucionais, normativos e organizacionais associados à governança pública e ao financiamento da educação básica. Segundo Creswell (2014), a abordagem qualitativa é particularmente apropriada para investigações que buscam compreender significados, estruturas institucionais e processos sociais complexos.

Nesse contexto, a análise privilegia a interpretação do conteúdo das normas jurídicas e dos arranjos institucionais que estruturam as relações entre União, estados, Distrito Federal e municípios no âmbito do Fundeb. Mais do que mensurar resultados quantitativos, busca-se compreender a lógica e os efeitos institucionais do desenho normativo da política pública, especialmente no que se refere às complementações da União (VAAF, VAAT e VAAR) e às condicionalidades associadas à melhoria da gestão educacional.

3.3. Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental de fontes secundárias, composta por atos legais, regulamentares e documentos técnicos relacionados à estrutura normativa do Fundeb. Foram examinados, entre outros instrumentos, o art. 212-A da Constituição Federal, a Lei nº 14.113/2020, o Decreto nº 10.656/2021, as Portarias FNDE nº 807 e nº 808/2022, a Instrução Normativa STN/MF nº 8/2025, a Cartilha do Fundeb elaborada pelo FNDE e a Resolução CIF nº 15/2025, que disciplina a metodologia de aferição das condicionalidades de gestão associadas à complementação-VAAR.



Esses documentos constituem a base empírica da pesquisa e permitem examinar os critérios de cálculo e distribuição das complementações, os requisitos normativos para habilitação dos entes federados e os mecanismos institucionais de monitoramento e controle associados ao financiamento da educação básica.

3.4. Estratégia de análise

A análise dos documentos adotou estratégia interpretativa baseada em categorização temática, estruturada a partir de três dimensões analíticas: (i) requisitos normativos e técnicos das complementações (VAAF, VAAT e VAAR); (ii) capacidade administrativa e mecanismos de gestão; e (iii) governança e accountability.

A primeira dimensão examina os fundamentos constitucionais e legais do Fundeb, bem como os critérios de cálculo, elegibilidade e condicionalidades associados às diferentes modalidades de complementação da União. A segunda dimensão analisa a distribuição de competências entre os entes federativos e os órgãos responsáveis pela operacionalização e monitoramento do Fundo, com destaque para os procedimentos de habilitação e acompanhamento das transferências. Por fim, a terceira dimensão investiga os mecanismos de transparência, controle social e responsabilização institucional previstos no regime jurídico do Fundeb.

O tratamento analítico do material documental baseou-se em procedimentos de análise de conteúdo temática, conforme proposto por Bardin (2011), permitindo identificar padrões interpretativos, convergências normativas e elementos institucionais que estruturam a governança do financiamento educacional. Essa estratégia possibilita compreender o Fundeb não apenas como instrumento de redistribuição de recursos, mas



como política pública estruturada por incentivos normativos e mecanismos de governança federativa, na qual as complementações da União operam simultaneamente como instrumentos de equalização fiscal, indução de melhorias de gestão e fortalecimento da accountability.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF)

A análise do Valor Anual por Aluno do Fundo (VAAF) evidencia sua centralidade como mecanismo redistributivo clássico no arranjo do Fundeb, operando como instrumento de equalização vertical entre os entes federativos com menor capacidade arrecadatória. Ao assegurar um valor mínimo nacional por aluno, o VAAF contribui para a redução das disparidades regionais históricas no financiamento da educação básica, reafirmando o papel da União como agente de equilíbrio no pacto federativo educacional (BRASIL, 2020; BRASIL, 2021).

Do ponto de vista da governança federativa, o VAAF apresenta baixa densidade de condicionalidades associadas à gestão e ao desempenho, o que reforça seu caráter predominantemente distributivo. Essa característica preserva a autonomia dos entes subnacionais quanto à alocação dos recursos, mas, ao mesmo tempo, limita seu potencial como instrumento de indução a práticas administrativas mais eficientes e orientadas a resultados. Nesse sentido, o VAAF se aproxima de um modelo de cooperação federativa baseado na solidariedade fiscal, com menor incidência de mecanismos explícitos de accountability (ABRUCIO, 2005; SOUZA, 2005).



Ainda assim, a regularidade no recebimento da complementação-VAAF depende do cumprimento de obrigações formais, como a correta declaração de informações contábeis e educacionais, o que estabelece uma conexão indireta com os sistemas de monitoramento e controle, notadamente o SIOPE. A ausência ou inconsistência dessas informações pode comprometer a regularidade fiscal do ente, produzindo efeitos institucionais relevantes, como restrições no acesso a outras transferências constitucionais e voluntárias (BRASIL, 2025).

Sob a ótica da accountability, o VAAF opera de forma mais difusa, uma vez que não vincula explicitamente o repasse de recursos a indicadores de desempenho ou a metas de gestão. Essa limitação reforça a compreensão de que o VAAF, embora essencial para a equidade federativa, possui alcance restrito enquanto instrumento de governança orientada por resultados, especialmente quando comparado às modalidades VAAT e VAAR. Ainda assim, sua função redistributiva permanece fundamental para assegurar condições mínimas de funcionamento das redes públicas de ensino, constituindo a base estrutural sobre a qual se assentam os demais mecanismos de indução introduzidos pelo novo Fundeb.

4.2. Valor Aluno Ano Total (VAAT)

A complementação baseada no Valor Anual Total por Aluno (VAAT) representa um avanço significativo em relação ao VAAF ao incorporar, no cálculo do financiamento educacional, o conjunto das receitas vinculadas à educação, disponíveis em cada rede de ensino. Essa abordagem amplia a capacidade de aferição das desigualdades reais de investimento por aluno, permitindo uma redistribuição mais precisa e equitativa entre os estados, o Distrito Federal e os municípios (RIBEIRO, 2022; BRASIL, 2020).



Do ponto de vista institucional, o VAAT introduz um conjunto mais robusto de condicionalidades de aplicação dos recursos, especialmente a obrigatoriedade de destinação mínima de 15% para despesas de capital e de 50% para a educação infantil. Essas exigências operam como mecanismos diretos de indução ao planejamento orçamentário e à qualificação do gasto público educacional, fortalecendo a capacidade administrativa dos entes subnacionais (BRASIL, 2020; FNDE, 2025).

A vinculação do VAAT aos sistemas de informação e controle, em especial ao SIOPE e ao CAUC, reforça sua dimensão de accountability fiscal. O não cumprimento das exigências legais ou a inconsistência das informações declaradas implica consequências institucionais relevantes, como a inscrição do ente em cadastros de inadimplência, restringindo o acesso a operações de crédito e transferências voluntárias (BRASIL, 2025). Esse desenho normativo evidencia uma transição do modelo puramente redistributivo para um arranjo que associa financiamento à conformidade legal e à regularidade administrativa.

Sob a perspectiva da governança federativa, o VAAT intensifica a coordenação vertical entre União e entes subnacionais, ao mesmo tempo em que preserva margens de autonomia local. Essa tensão entre indução normativa e autonomia federativa reflete o esforço de conciliar equidade, eficiência e descentralização, elementos centrais do federalismo cooperativo brasileiro (ABRUCIO, 2005; SOUZA, 2005). Assim, o VAAT se consolida como um instrumento intermediário entre o VAAF e o VAAR, ampliando a capacidade de indução da política educacional sem adotar plenamente a lógica de gestão por resultados.



4.3. Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)

A complementação baseada no Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR) constitui a inovação institucional mais expressiva do novo Fundeb, ao introduzir de forma explícita a lógica da gestão pública orientada por resultados no financiamento da educação básica. Diferentemente das modalidades VAAF e VAAT, cuja centralidade recai sobre critérios redistributivos e de conformidade normativa, o VAAR associa o repasse de recursos federais ao desempenho institucional, à adoção de práticas qualificadas de gestão e à melhoria de indicadores educacionais, reposicionando o financiamento como instrumento de indução de políticas públicas (BRASIL, 2020; OCDE, 2017).

O desenho normativo do VAAR revela uma concepção avançada de governança federativa, na medida em que combina autonomia dos entes subnacionais com mecanismos de coordenação intergovernamental e responsabilização. As condicionalidades previstas no art. 14 da Lei nº 14.113/2020, tais como critérios técnicos para o provimento da gestão escolar, participação mínima nas avaliações nacionais, redução de desigualdades educacionais e formalização do regime de colaboração, operam como vetores de fortalecimento da capacidade administrativa e de alinhamento das políticas educacionais a objetivos nacionais comuns. Nesse arranjo, o acesso aos recursos passa a depender não apenas da observância formal de regras, mas da demonstração de esforços institucionais voltados à melhoria da gestão e dos resultados, reforçando a dimensão substantiva da accountability (BOVENS, 2007; PRZEWORSKI, 1999).

O VAAR também aprofunda os mecanismos de accountability federativa ao articular diferentes instâncias de controle e monitoramento. A integração entre o FNDE, a Secretaria do Tesouro Nacional, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) e os sistemas de informação, como o SIOPE, fortalece a transparência, a



rastreabilidade dos recursos e a previsibilidade institucional. Esse desenho contribui para a consolidação de um ambiente de governança no qual desempenho, transparência e responsabilização tornam-se elementos centrais da política de financiamento educacional (FNDE, 2022; BRASIL, 2025).

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) desempenha papel estratégico nesse modelo, ao atuar como instância técnica e federativa de pactuação e aferição das condicionalidades do VAAR. A Resolução CIF nº 15/2025 reforça a legitimidade e a segurança jurídica do instrumento ao estabelecer metodologia objetiva para a avaliação da melhoria da gestão e dos resultados educacionais, consolidando o VAAR como mecanismo institucionalizado de indução à eficiência administrativa e à cooperação federativa (CIF/FUNDEB, 2025).

Não obstante seus avanços, a implementação do VAAR evidencia desafios estruturais relacionados à heterogeneidade da capacidade administrativa dos entes subnacionais. Municípios com menor estrutura técnica podem enfrentar dificuldades para cumprir integralmente as condicionalidades, o que demanda a ampliação de estratégias de cooperação federativa, apoio técnico e capacitação institucional contínua. Ainda assim, ao vincular financiamento, desempenho e práticas de gestão, o VAAR sinaliza uma inflexão relevante no modelo de financiamento da educação básica, o que antecipa a conclusão de que o Fundeb ultrapassa a função redistributiva e se consolida como instrumento estratégico de governança pública, accountability e indução a resultados.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reformulação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, promovida pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentada pela Lei nº 14.113/2020, representou um marco no financiamento da educação básica pública no Brasil. Ao tornar o Fundeb permanente e ampliar o papel da União, o novo arranjo institucional conferiu maior densidade normativa ao fundo e reforçou sua centralidade no pacto federativo educacional, não apenas como mecanismo redistributivo, mas também como instrumento de coordenação intergovernamental e indução de políticas públicas (BRASIL, 2020).

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que as três modalidades de complementação da União, VAAF, VAAT e VAAR, operam de forma complementar, mas com graus distintos de indução institucional. O VAAF mantém a lógica redistributiva clássica, essencial para a redução das desigualdades regionais de financiamento e para a garantia de um patamar mínimo de recursos por aluno. O VAAT, por outro lado, amplia essa lógica ao considerar o conjunto das receitas vinculadas à educação, incorporando condicionalidades de aplicação que fortalecem o planejamento orçamentário e a regularidade fiscal dos entes subnacionais, reforçando mecanismos de accountability de natureza predominantemente normativa (RIBEIRO, 2022; BRASIL, 2021).

O VAAR se destaca como a inovação institucional mais relevante do novo Fundeb ao introduzir, de forma explícita, a lógica da gestão pública orientada por resultados no financiamento educacional. Ao vincular o acesso aos recursos ao cumprimento de condicionalidades relacionadas à capacidade administrativa, à cooperação federativa e à melhoria de indicadores educacionais, o VAAR desloca o foco do financiamento da mera



observância formal de regras para a efetividade das políticas públicas. Esse desenho aproxima o Fundeb de modelos contemporâneos de governança pública, baseados em desempenho, transparência e responsabilização, fortalecendo tanto a accountability vertical quanto a accountability horizontal e social (BOVENS, 2007; PRZEWORSKI, 1999).

A atuação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade desempenha papel central nesse arranjo ao conferir legitimidade técnica e federativa ao processo de definição e aferição das condicionalidades do VAAR. A institucionalização de metodologias objetivas de avaliação da melhoria da gestão e dos resultados educacionais contribui para a previsibilidade e a segurança jurídica do modelo, ao mesmo tempo em que reforça a coordenação entre União, estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2025).

Não obstante os avanços identificados, a análise também evidencia desafios relevantes para a efetividade do VAAR. A heterogeneidade da capacidade administrativa dos entes subnacionais, especialmente entre municípios de pequeno porte, pode limitar o cumprimento das condicionalidades e produzir assimetrias no acesso aos recursos. Esse risco aponta para a necessidade de fortalecimento de estratégias de cooperação federativa, apoio técnico e capacitação institucional contínua, de modo a evitar que um instrumento concebido para induzir melhoria de resultados acabe por reforçar desigualdades preexistentes (ABRUCIO, 2005; SOUZA, 2005).

Conclui-se que o novo Fundeb, especialmente por meio do VAAR, ultrapassa a função tradicional de fundo redistributivo e se consolida como instrumento estratégico de governança federativa e accountability no financiamento da educação básica. Ao articular redistribuição, indução normativa e orientação a resultados, o Fundeb reafirma o papel da União na coordenação da política educacional e amplia a corresponsabilidade dos entes



federativos na busca por maior eficiência, equidade e qualidade da educação pública. Pesquisas futuras podem aprofundar a análise empírica dos efeitos do VAAR sobre o desempenho educacional e a capacidade administrativa dos entes subnacionais, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo desse instrumento no âmbito do federalismo brasileiro.

Realização:



REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 41–67, 2005.

BOVENS, Mark. Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. *European Law Journal*, v. 13, n. 4, p. 447–468, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113/2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 mar. 2021.

BRASIL. Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre as contas específicas do Fundeb. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2022.

BRASIL. Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2022.

BRASIL. Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a rastreabilidade dos recursos do Fundeb. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2022.

CIF/FUNDEB. Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025. Estabelece metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição do VAAR. Brasília, DF, 2025.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília, DF: CGU, 2017.

CRESWELL, John W. Research design: qualitative, quantitative and mixed methods approaches. 4. ed. Thousand Oaks: Sage, 2014.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE): relatórios técnicos. Brasília, DF: FNDE, 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Institucional. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>. Acesso em: 22 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Princípios de governança pública da OCDE. Paris: OCDE, 2017.

PRZEWORSKI, Adam. Democracy, accountability, and representation. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

RIBEIRO, Andreia Couto. Desigualdade no financiamento da educação básica no Brasil. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, 2022.

SOUZA, Celina. Federalismo e coordenação intergovernamental no Brasil. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 24, p. 105–121, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Referencial básico de governança aplicável à administração pública e às empresas estatais. 3. ed. Brasília, DF: TCU, 2020.